



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 009.2014

Assunto: Projeto de Lei nº 246.2013.

Objetivo: *Institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Toledo e dá outras providências.*

Autores: Vereador Neudi Mosconi.

Parecer: Ilegalidade em relação as proposições com vício de iniciativa.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Genivaldo Paes, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 246.2013, que *institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Toledo.*

Nos termos do art. 1º da proposição, será instituído o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Toledo e da outras providências”. Já o art. 2º determina que será “instituído no Município de Toledo, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto”.

Na sequência, o art. 5º informa que “as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes”, porém não faz qualquer apontamento qual dotação irá balizar financeiramente o projeto.

É o relatório.

II. Parecer

Referida proposição está em contraposição do § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo. É que

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre: (Alteração: ELOM nº 8/2012)
I - criação, organização e alteração da guarda municipal;
II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal; (Alteração: ELOM nº 8/2012)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

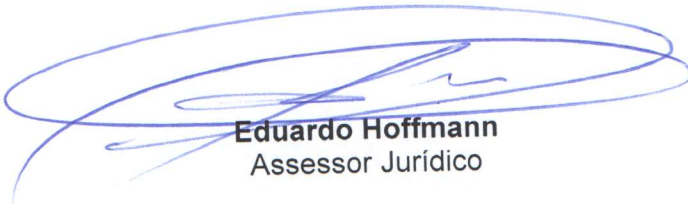
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Alteração: ELOM nº 8/2012)
IV - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública; (Alteração: ELOM nº 8/2012)
V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Uma vez que não estão apontadas as dotações orçamentárias que darão suporte financeiro as pretensões do edil, há latente vício de iniciativa por criar despesa não prevista nas leis orçamentárias, tornando o projeto de lei, neste aspecto, ilegal.

Ainda, é caso de arquivamento, haja vista de que há desrespeito ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o parecer.

Toledo, 26 de fevereiro de 2014.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico